



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE AJUSTAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E A EMPRESA PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Monte Belo – MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.376/0001-34, neste ato, representado pelo Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, casado, inscrito no CPF sob n.º 505.712.816-72 e RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, com sede na cidade de Muzambinho – MG, à Avenida Vereador Doutor Antero Veríssimo da Costa, n.º 420, Bairro Jardim Altamira, CEP: 37.890-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.744.153/0001-06, com Inscrição Estadual n.º 441.559.851.00-83, através do seu representante legal Sr. Eloizio Maciel Tavares, portador do CPF: 605.012.786-72 e do RG M-4.358.852 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho – MG, à Rua Doutor Samuel Assis Toledo, n.º 238, Bairro Jardim Itália, CEP: 37.890-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para execução de pavimentação asfáltica no Distrito de Santa Cruz da Aparecida na Avenida Central e no Município de Monte Belo na Rua Joaquim F. Avila.

1.2. O presente contrato está vinculado a Tomada de Preços n.º 001/2022 e Processo Licitatório n.º 033/2022.

1.3. O objeto observará o seguinte Cronograma Físico-Financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim e também pelos técnicos do órgão concedente, sem prévia comunicação.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, no qual tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município e estar impreterivelmente na OBRA para devidas anotações dos designados à fiscalização.

2.6. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito.

2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Fiscalização que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A Comissão de Fiscalização irá conceder o Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 90 (noventa) dias, uma vez que não haja quaisquer divergências entre o projeto proposto e sua execução. No caso de divergências será estipulado prazo para correção das mesmas e o Termo de Recebimento Definitivo será expedido apenas após a conclusão das correções.

2.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.10. A não correção pela CONTRATADA de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

2.11. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Fiscalização, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.12. A Comissão de Fiscalização, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, dela participando técnicos da Administração e outros que esta considerar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

2.13. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.14. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

2.15. A Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, poderá realizar ensaios laboratoriais, periodicamente, por laboratórios da sua confiança, do material entregue, sendo que estes ensaios laboratoriais ficam a cargo da empresa vencedora.

2.16. Será verificada na via a ser pavimentada a temperatura da massa asfáltica antes de sua aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do edital, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Matheus Alves Duarte

Cargo: Engenheiro

E-mail: gerentedeprojetos@montebelo.mg.gov.br

Tel.: (35) 3573-1155

3.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura.

4.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades.

4.3. A garantia, se prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter seu valor expresso em moeda nacional e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

4.4. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo de execução do contrato.

4.5. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;
- b) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- c) Não subempreitar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- d) Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;
- e) Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;
- f) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- g)** Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- h)** Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;
- i)** Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
- j)** Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;
- k)** Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- l)** Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho;
- m)** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- n)** Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- o)** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- p)** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Monte Belo, através da Comissão Fiscalizadora, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais conforme previsto art. 69 da Lei n.º 8.666/1993;
- q)** Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Belo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- r) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;
- s) Atender a todas as exigências do CREA-MG /CAU-MG, como ARTs ou RRTs de Execução de obra e serviços quitados, **instalar a placa de obra assim que fornecida a Ordem de Serviço em localidade determinada pela engenharia.** Fica vedado o início dos serviços sem a devida instalação da Placa de Obra;
- t) Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Gestor do contrato de repasse ou mandatária, incluídas nestas, eventuais despesas com os ensaios realizados em cada etapa dos serviços e Laudo Técnico de Controle Tecnológico, conforme exigências do DNIT, que venham a ser requisitadas;
- u) Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela CONTRATANTE e Técnico do Órgão Concedente, permitindo o livre acesso dos servidores respectivos;
- v) Responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra. Caberá à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção e da destinação final do entulho durante a execução da obra ou serviços, autorizados pela fiscalização;
- w) Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- y) Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;
- z) Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- aa) Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;
- bb) Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independentemente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

- cc) Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do Contrato;
- dd) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao objeto deste Contrato;
- ee) A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do projeto, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do pagamento;
- ff) Concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e em atendimento ao Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013;
- gg) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato. (Art. 73, II, § 2º Lei n.º 8.666);
- hh) A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Apresentar a CONTRATADA as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha, cronograma e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b) Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- c) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- g) Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização;
- h) Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra;
- i) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 91.296,55 (Noventa e um mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com o Cronograma Físico – Financeiro proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

6.1.1. Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

- a) Comprovação de registro no CREA/MG do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional;
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social;
- c) Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas, os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais;
- d) As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico – Financeiro, devendo as mesmas estarem acompanhadas do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada, munido de diário de obras;
- e) O Cronograma Físico – Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do Processo Licitatório n.º 033/2022 e seus anexos, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Processo Licitatório n.º 033/2022, observando a Ordem de Serviço que for expedida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- f) Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao INSS, bem como o GRPS, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/MG e a regularidade Fiscal junto ao CONTRATANTE. Apresentar Certidão PGFN (Federal e INSS) e FGTS;
- g) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

6.1.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA 781 – 02 06 01 15 451 0028 1054 4 4 90 51

6.1.3. Para o exercício de 2022, e seguintes, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após liberação dos recursos, de acordo a apresentação da nota fiscal referente a cada medição da obra, comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

- a) Regularidade fiscal, conforme previsão editalícia;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- c) Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado;
- d) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

6.3. Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- b) Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em especial ao impedimento daquelas em contratar com a o Poder Público, em atendimento a Portaria CGU n.º 516, de 15 de março de 2016
- c) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- d) Constem no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será **contado a partir de sua reapresentação**, desde que devidamente regularizados. **As notas fiscais devem ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.**

6.5. A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS salvo se a CONTRATADA apresentar a guia de Recolhimento do INSS (específica da obra) previamente ao pagamento da NF.

6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

6.7. A CONTRATANTE reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

6.8. Em cumprimento à Lei n.º 10.833, de 29/12/2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

6.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuação com fins no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, "d" II da Lei n.º 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço fornecida pela CONTRATANTE.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 05/04/2022 a 04/04/2023.

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- b) O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o Cronograma Físico – Financeiro o qual faz parte deste Contrato.

7.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão aceitos quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

7.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

7.5. *A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.*

7.6. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

7.7. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

8.1. Havendo necessidade de alterações dos serviços a serem prestados durante a vigência do Contrato, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

8.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

8.3. A CONTRATADA compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado sendo de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

8.4. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

materiais deverão ser novos, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informar sempre que os materiais chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

8.6. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

8.7. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

8.8. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente.

8.9. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.10. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e a sua destinação final.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, que podem ser:

9.2. As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

9.3. A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

9.4. As multas previstas são as seguintes:

- a) Por mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- b)** de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento), acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- c)** de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- d)** de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial deste sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- e)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total, se o licitante adjudicatário se recusar a assinar o contrato, no prazo assinalado, sendo considerado inadimplente.

9.5. As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.6. As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas ou da última prestação, se necessário.

9.7. A CONTRATADA não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, ou de ato da Administração Municipal.

9.8. A não correção pela CONTRATADA de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem aplicar, a Administração Municipal recorrerá a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo reter créditos dele decorrentes e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

9.10. Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no art. 109, I, alínea F da Lei Federal n.º 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias e no caso de sanção prevista no art. 87, § 4º do referido diploma, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência.

9.11. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente índice IGPM e sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interposição judicial e ainda quando:

- a) O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- c) A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente Contrato com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Monte Belo, 05 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE MONTE BELO

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Contratante

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

ELOIZIO MACIEL TAVARES
Contratada

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF: